



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Ofício nº 058/2026

Exmo. Sr.

MANUEL MATOS DOS SANTOS

MD Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

MENSAGEM

Projeto de Lei nº 003/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustríssimos Senhores Vereadores,

Com cumprimentos cordiais e efusivos a Vossa Excelência, nobre presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores e Vereadoras, na oportunidade em que estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o referido Projeto de Lei, fazendo acompanhá-lo da seguinte.

JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa Banco de Ração do Município de Araci, uma iniciativa voltada à promoção da saúde e do bem-estar animal, bem como ao fortalecimento das políticas públicas de proteção animal e de assistência às famílias em situação de vulnerabilidade social que possuem animais de estimação.

Atualmente, inúmeros protetores independentes, organizações não governamentais (ONGs) e famílias de baixa renda enfrentam grandes dificuldades para garantir alimentação adequada aos animais sob seus cuidados. A criação de um Banco de Ração representa uma ação concreta e humanitária, permitindo que o Poder Público, em parceria com a sociedade civil, possa captar, armazenar e distribuir rações e demais produtos destinados aos animais.

Além de contribuir para a redução do abandono e dos maus-tratos, o programa reforça a importância da responsabilidade compartilhada entre o poder público e a população na promoção da saúde única, que envolve o equilíbrio entre a saúde humana, animal e ambiental.

O projeto também abre espaço para parcerias com empresas privadas, órgãos públicos e entidades filantrópicas, permitindo a doação de produtos que, embora fora de comercialização,



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



encontram-se em perfeitas condições de uso e consumo. Dessa forma, além de contribuir para o bem-estar animal, o programa auxilia na redução de desperdícios e fortalece ações de sustentabilidade.

Por sua natureza social, educativa e ambiental, o Banco de Ração de Araci configura-se como uma política pública de proteção animal de grande relevância, em consonância com o princípio constitucional da dignidade da vida animal, o qual vem sendo reconhecido em diversas legislações municipais, estaduais e federais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres edis para a aprovação deste Projeto de Lei, que representa um importante passo para uma Araci mais solidária, sustentável e comprometida com o bem-estar dos animais e da população.

Gabinete da Prefeita de Araci, Estado da Bahia, em 09 de março de 2026.

Atenciosamente,

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel:(75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



PROJETO DE LEI Nº 003 DE 09 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a Criação do Programa Banco de Ração no Município de Araci e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ARACI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições e nos termos da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprova e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a implantar o Programa Banco de Ração do Município de Araci, com o objetivo de comprar rações, captar doações e promover sua distribuição, diretamente ou por meio de entidades previamente cadastradas — organizações não governamentais (ONGs), protetores independentes e pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional que possuam animais, contribuindo diretamente para a saúde, bem-estar e proteção animal no município.

Art. 2º- Fica o Município de Araci, por meio de seus órgãos competentes, autorizado a organizar e estruturar o Programa Banco de Ração, fornecendo o apoio administrativo, técnico, financeiro e operacional, determinando os critérios de compra, coleta, distribuição, fiscalização, credenciamento e acompanhamento das entidades, pessoas e/ou famílias beneficiárias devidamente cadastradas.

Art. 3º- É proibida a comercialização dos alimentos e demais produtos adquiridos, doados ou coletados pelo Programa Banco de Ração.

Art. 4º - São finalidades do Banco de Ração do Município de Araci:

I – proceder à compra, coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a)** doações de estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais de estimação (Pets);
- b)** doações oriundas de apreensões realizadas por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c)** doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d)** compras realizadas pela Administração Municipal.

II – efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a)** protetores independentes que acolham mais de 10 (dez) animais;
- b)** organizações não governamentais (ONGs) legalmente constituídas que atuem na proteção animal;
- c)** pessoas e/ou famílias em situação de vulnerabilidade alimentar e nutricional inscritas ou não no



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACI

Estado da Bahia

CNPJ 14.232.086/0001-92

Praça Nossa Senhora da Conceição, 4. Centro – CEP: 48760-000

Tel: (75) 3266-2146 / e-mail: gabinete@araci.ba.gov.br



Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), que possuam animais sob seus cuidados.

§ 1º - As entidades que promoverem a distribuição de ração deverão informar mensalmente o número de animais atendidos com as doações do programa.

§ 2º - O Programa Banco de Ração do Município de Araci poderá receber, adquirir ou aceitar cessão gratuita ou doação de outros bens e produtos destinados ao bem-estar animal, tais como roupinhas, medicamentos, coleiras, guias, casinhas, caixas de transporte, brinquedos, produtos de limpeza e utensílios diversos.

§ 3º - Serão disponibilizados, em locais de grande circulação de pessoas no Município de Araci, pontos permanentes e/ou itinerantes para recebimento de doações.

Art. 5º - Das equipes de coleta, recebimento e distribuição de doações previstas nesta Lei deverá participar, obrigatoriamente, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios se encontram em condições apropriadas para o consumo animal.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Araci deverá contar com um Responsável Técnico Médico-Veterinário, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina Veterinária da Bahia (CRMV-BA), para coordenar as atividades e emitir os respectivos laudos técnicos.

Art. 6º - Para a execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com outras instituições públicas e/ou privadas, universidades, empresas, associações e entidades da sociedade civil.

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará o presente Programa, no que couber, para garantir sua plena eficácia e aplicabilidade, em especial no que se refere à criação, composição e competência dos órgãos ou entidades responsáveis pela sua coordenação, fiscalização e execução.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araci, Estado da Bahia, 09 de março de 2026.

MARIA BETIVÂNIA LIMA DA SILVA
Prefeita Municipal